

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



CONTRATO Nº 20202909

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº 60, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873. 600/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) IRAILDO FARIAS BARRETO, PREFEITO-MUNICIPAL, portador do CPF nº 328.457.662-20, residente na RUA FIRMINO COSTA, 270, e de outro lado a firma EDGAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.641.948/0001-80, estabelecida à COND DIAMANTE VERDE, Nº 08, PRES MEDICE, Benevides-PA, CEP 68795-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDGAR JOSE DE SOUSA CAETANO, residente na ALAMEDA MARCOS SAGÃO, Nº 08 COND DIAMANTE VERDE, PRES.MEDICE, Benevides-PA, CEP 68795-000, portador do(a) CPF 142.133.382-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 042/2020 SRP e a proposta apresentada pela CON TRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças de reposição diversas destinadas à manutenção dos veículos e máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Agricultura de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068703	ALTERNADOR TRATOR AGRICOLA MODELO NEW HOLLAND 7630-87576058 - Marca.: ISKRA	UNIDADE	2,00	2.650,000	5.300,00
068705	ARRUELA DE PRESSÃO- CAR126629 - Marca.: TRACTOR PART	UNIDADE	16,00	62,000	992,00
068707	ASSENTO DO OPERADOR TRATOR AGRICOLA MODELO NEW HOLLAND 7630- 73400232 - Marca.: USINIL	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
068710	BICO INJETOR TRATOR AGRICOLA MODELO NEW HOLLAND 7630 - 87803100 - Marca.: NEW HOLLAND	UNIDADE	8,00	525,000	4.200,00
068713	BOMBA MANUAL TRANSF- RE50467 - Marca.: JOHN DEERE	UNIDADE	2,00	328,000	656,00
068714	BUCHA EIXO DIANTEIRO TRATOR AGRICOLA MODELO NEW HOLLAND 7630- 5136120 - Marca.: TRACTOR PARTS	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
068716	BUCHA EIXO DIANTEIRO TRATOR AGRICOLA MODELO VALTRA B M-100- 80563500 - Marca.: TRACTOR PARTS	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
068718	CILINDRO HIDRAULICO- CIL002 - Marca.: TATU	UNIDADE	2,00	2.300,000	4.600,00
068719	COROA/PINHAO EIXO DIANTEIRO TRATOR AGRICOLA MODELO NEW HOLLAND 7630 - CAR65752 - Marca.: BEJOL	UNIDADE	3,00	1.950,000	5.850,00
068720	CORPO TRATOR- CAR46430 - Marca.: YTP	UNIDADE	4,00	515,000	2.060,00
068722	CRUZETA EIXO DIANTEIRO TRATOR AGRICOLA MODELO VALTRA BM-100- 06650R1 - Marca.: STHAL	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
068723	CRUZETA EIXO DIANTEIRO TRATOR AGRICOLA MODELO NEW HOLLAND 7630- CAR46429 - Marca.: STHAL	UNIDADE	6,00	86,000	516,00
068724	DISCO 26'' GRADE ARADORA- 42602 - Marca.: METISA	UNIDADE	130,00	262,000	34.060,00
068726	DISCO TOMADA DE FORÇA TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 7630- RE227648 - Marca.: JOHN DEERE	UNIDADE	5,00	1.150,000	5.750,00
068727	EIXO 1'5X1780MM GRADE ARADORA TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 7630 - 501046859 - Marca.: MARTINS CRUZ	UNIDADE	16,00	310,000	4.960,00
068734	FAROL H3- 81809600 - Marca.: ARTFAROL	UNIDADE	4,00	98,000	392,00
068735	FIXADOR DO MANCAL GRADE ARADORA- 5010411925 - Marca.: TATU	UNIDADE	40,00	105,000	4.200,00
068736	FLANGE TRATOR- CAR126607 - Marca.: ENFER	UNIDADE	6,00	250,000	1.500,00
068737	GRAXEIRO- 5120532 - Marca.: ORIG. CNH	UNIDADE	40,00	7,200	288,00
068739	JUNTA CABEÇOTE TRATOR- R116515 - Marca.: JOHN DEERE	UNIDADE	2,00	590,000	1.180,00
068741	JUNTA UNIVERSAL BARRA TRACÇÃO GRADE ARADORA- 80604300 - Marca.: DELLA ROSA	UNIDADE	6,00	220,000	1.320,00
068742	KIT EMBREAGEM TRATOR TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 7630 - 47694240 - Marca.: ORIG. CNH	UNIDADE	4,00	1.600,000	6.400,00
068744	LUVA DO CARDAN 6 ESTRIAS - CC56 - Marca.: AENCO	UNIDADE	4,00	230,000	920,00
068745	MANCAL 243MMX 1.5/8 GRAXA- 5010496915 - Marca.: MARTINS CRUZ	UNIDADE	48,00	380,000	18.240,00
068746	MANGOTE 90ø TRATOR AGRICOLA VALTRA BM-100- 82021700 - Marca.: JAMAICA	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
068747	MANGUEIRA PARA GRADE 6 M COMPLETO - 501080443 - Marca.: JAMAICA	UNIDADE	4,00	190,000	760,00
068748	MODULO DE FUSIVEL TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 7630-87576054 - Marca.: NEW HOLLAND	UNIDADE	1,00	4.440,000	4.440,00
068749	ORBITROL DE DIREÇÃO HIDROSTATICA- 82001471 - Marca.: NEW HOLLAND	UNIDADE	1,00	4.950,000	4.950,00
068750	PAINEL COMPLETO TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 7630 - 84277663 - Marca.: NEW HOLLAND	UNIDADE	1,00	1.700,000	1.700,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, 68, SÃO MIGUEL, AUGUSTO CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



068754	PARAFUSO COM PORCA P/ FACA- 602031100912 - Marca.: F	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
068756	PARAFUSO SEXTAVADA- 2032463002 - Marca.: FEY	UNIDADE	40,00	25,000	1.000,00
068757	PARAFUSO MANCAL GRADE ARADORA- 501041925 - Marca.: F	UNIDADE	48,00	13,000	624,00
068760	PINO INFERIOR TRATOR AGRICOLA VALTRA BM-100- CAR1288 81 - Marca.: DELLA ROSA	UNIDADE	16,00	90,000	1.440,00
068763	PLATO EMBREAGEM DUPLA AGRICOLA TRATOR AGRICOLA VALTR ABM-100 - 3412120M93 - Marca.: JOMAX	UNIDADE	1,00	2.800,000	2.800,00
068764	PORCA 1 2 UNF SIMPLES- 404014 - Marca.: FEY	UNIDADE	60,00	3,000	180,00
068766	PORCA SEXTAVADA 7 8 UNF DUPLA- 499048 - Marca.: FEY	UNIDADE	16,00	10,500	168,00
068769	REPARO DO CILINDRO HIDRAULICO PLAINA FRONTAL- 501031 799 - Marca.: APC	UNIDADE	6,00	55,000	330,00
068770	RETENTOR GRADE ARADORA TATU- 0503012928 - Marca.: AP	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
068772	RETENTOR PINHAO TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 7630 - C AR127869 - Marca.: ARCA	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
068775	RETENTOR TOMADA FORÇA TRATOR AGRICOLA VALTRA BM-100- 82774300 - Marca.: ARCA	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
068777	ROLAMENTO- 32210 - Marca.: SKF	UNIDADE	40,00	60,000	2.400,00
068778	ROLAMENTO CX SATELITE TRATOR TRATOR AGRICOLA VALTRA BM-100- 34057600 - Marca.: KFB	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
068782	ROLAMENTO PINHAO TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 7630- C AR27350 - Marca.: KFB	UNIDADE	8,00	220,000	1.760,00
068784	TAMPA RADIADOR- DQ50149 - Marca.: JOHN DEERE	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
068785	TERMINAL COMPLETO DIREÇÃO- 5168933 - Marca.: DELLA R	UNIDADE	8,00	388,000	3.104,00
068788	TRAVA PORCA 1.5/8 SEXTAVADO- 11091 - Marca.: MART.CR	UNIDADE	40,00	55,000	2.200,00
084545	DISCO GRADE NIVELADORA 22'X4,0 - 602029154 - Marca .: METISA	UNIDADE	48,00	140,000	6.720,00
084576	MOTOR DE PARTIDA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: I SKRA	UNIDADE	2,00	4.050,000	8.100,00
084619	REPARO CILINDRO DIREÇÃO TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 7630 - CAR49101 - Marca.: APC	UNIDADE	6,00	69,000	414,00
098832	PORCA DO PINHAO TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 7630 - C AR115054. - Marca.: ENFER	UNIDADE	4,00	36,000	144,00
098834	REPARO DO CILINDRO HIDRAULICO 3 PONTO TRATOR AGRICOLA VALTRA BM-100 - 80043200 - Marca.: APC	UNIDADE	8,00	70,000	560,00
098836	ROLAMENTO COLAR EMBREAGEM TRATOR AGRICOLA VALTRA BM-100 - 81781200 - Marca.: KFB	UNIDADE	8,00	145,000	1.160,00
098839	VEDAÇÃO EIXO DIANTEIRO TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 7630 - 95298074 - Marca.: ZF	UNIDADE	2,00	2.605,000	5.210,00
VALOR GLOBAL R\$					161.528,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 161.528,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 042/2020 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 042/2020 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

PRAÇA SÃO MIGUEL, 68, SÃO MIGUEL, AUGUSTO CORRÊA



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 042/2020 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0601.201220016.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 161.528,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 042/2020 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRAILDO FARIAS BARRETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 30 de Setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

EDGAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA ME
CNPJ 10.641.948/0001-80
CONTRATADO(A)

PRAÇA SÃO MIGUEL, 68, SÃO MIGUEL, AUGUSTO CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



Testemunhas:

1. _____

2. _____